



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Mozbeat.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Dezembro de 2009.
— A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Federação Moçambicana de Taekwondo – WTF, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Federação Moçambicana de Taekwondo – WTF.

Ministério da Justiça, em Maputo, 4 de Maio de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cultural Mozbeat, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zircon Soluções Tecnológicas, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100209446, uma sociedade denominada Zircon Soluções Tecnológicas, Limitada.

Outorgantes:

Benvindo João dos Muchangos Cabral, casado, de nacionalidade portuguesa e naturalidade moçambicana, portador do Passaporte

n.º G207719, emitido em pelo Governo Civil de Setúbal Portugal aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e um, válido até vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze, no presente acto representado pelo senhor Marcelino dos Muchangos Cabral, residente nesta cidade de Maputo;

Aurélio dos Santos Malalane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do passaporte n.º AC008094, emitido pela Embaixada de Moçambique em Portugal aos vinte e três de Outubro de dois mil e sete, neste acto representado pelo senhor Marcelino dos Muchangos Cabral, residente na cidade de Maputo.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGOSEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social Zircom Soluções Tecnológicas, Limitada.

ARTIGOTERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida vinte e Quatro de Julho, número trezentos e dezasseis, quinto andar, flat onze, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou fora dele.

ARTIGOQUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria em TIC (Tecnologias de Informação e Comunicações);
- b) Importação e exportação de bens associados às TIC;
- c) Comercialização de bens relacionados com TIC.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, bem como criar parcerias com outras pessoas e empresas, para a exploração de oportunidades associadas ao seu objecto ou quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGOQUINTO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGOSEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, *join-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGOSÉTIMO

Capital social

O capital social é de doze mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, pertencente a Benvindo João dos

Muchangos Cabral, representando cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de seis mil meticais, pertencente a Aurélio dos Santos Malalane, correspondendo a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação dos sócios.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGONONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas dependente do acordo entre os sócios reservando-se a cada um o direito de preferência.

Três) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão do sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Assembleia geral dos sócios

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e conta de resultados anuais bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da Assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituídos por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes da assembleia geral

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente pacto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;

c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;

d) Elegir e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;

e) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros da gerência e de um auditor externo;

j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

k) Aprovação do orçamento;

l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;

n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pela gerência composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Os membros da gerência serão eleitos por quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para a gerência pessoas estranhas à sociedade sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designados para a gerência pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A gerência reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos seus membros.

Seis) As convocações deverão ser feitas por escrito ou por qualquer outro meio adequado, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido.

Sete) As reuniões da gerência terão lugar por regra na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócios e possível para os seus membros.

Oito) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Nove) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os membros, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Dez) Enquanto a gerência permanecer em número de três membros, o quorum só se considera regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Onze) As deliberações da gerência são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Doze) Havendo alteração da composição do número de membros da Gerência, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Treze) A gestão diária da sociedade será confiada a um Director Executivo designado pela Gerência e desde já ficando nomeado o senhor António Malalane.

Catorze) O director executivo desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela gerência.

Quinze) Desde já fica assim constituída a gerência:

- a) Sócio gerente – Benvindo João dos Muchangos Cabral;
- b) Sócio gerente – Aurélio dos Santos Malelane;
- c) Director – António Malalane.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os sócios gerentes ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director executivo no exercício das funções que lhe forem conferidas pela gerência;
- d) Assinatura de um sócio gerente em conjunto com a de um mandatário do outro sócio gerente.

e) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

f) Em nenhum caso poderá a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação de auditores será da responsabilidade da gerência que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

Quatro) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

Maputo, seis de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Rurais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212641, uma sociedade denominada Soluções Rurais, Limitada:

Rui Humbeto Santos, maior, portador do Documento de Identidade e Residência para estrangeiros n.º B10676, outorização n.º 06872099, válido até trinta de Junho de dois mil e catorze.

Sónia Maria Mateus Corte Real, maior portador do Bilhete de Identidade n.º 1100745195, válido até dez de Janeiro de dois mil e doze residente no Bairro da Coop Rua da França, número duzentos e vinte e sete, primeiro andar, em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Soluções Rurais, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser registada e transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Assessoria, consultoria e assistência a projectos agrícolas e de pecuária;
- Comércio a grosso e retalho de produtos agrícolas e pecuários (matérias-primas e acabados);
- Importação e exportação de maquinaria industrial e agrícola, instrumentos e equipamentos agrícolas e pecuários, sementes, pesticidas, produtos veterinários e equipamentos de rega, máquinas, peças sobressalentes e outras ferramentas necessárias à prossecução das suas actividades.

Dois) A sociedade desenvolverá também actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís, correspondente à soma de duas quotas:

- Uma com o valor nominal de noventa mil metcaís, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente a Rui Humberto dos Santos;
- Outra com o valor nominal de dez mil metcaís, representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a Sónia Maria Mateus Corte Real.

SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A Sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à Sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite na prossecução do seu objecto social.

Dois) Os termos e condições dos suprimentos serão previamente aprovados pelos sócios reunidos em assembleia geral.

OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência sobre a venda de quotas, quer entre sócios quer para terceiros.

Dois) As transmissões de quota(s) só serão válidas se o sócio que pretenda vender notifique os demais para que estes possam exercer o seu direito de preferência, cada um no prazo de quinze dias de calendário a contar da data de notificação.

Três) Desde que os procedimentos descritos nos números um e dois anteriores sejam cumpridos, competirá ao director geral imediatamente convocar uma reunião da assembleia geral para aprovação das alterações necessárias aos estatutos da sociedade.

NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Na eminência de a quota ser arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oitavo;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se um dos sócios começar uma outra actividade ou empreendimento na qual desenvolva o objecto da sociedade ou desempenhe actividades tal como as descritas nestes estatutos;
- f) Se a sua participação social vier, por qualquer motivo, a ser inferior a seis por cento do capital social.

Dois) A quota de um sócio que faleça será adquirida pelos demais sócios pelo valor auditado, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a Sociedade, e o pagamento da quota amortizada será feito nos termos e condições determinados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à Assembleia Geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da Sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, inclusive sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados pelo menos votos correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social, e estes manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre uma determinada ordem de trabalhos.

Cinco) A convocação das reuniões da assembleia geral será feita pelo seu presidente

através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de cinco dias de calendário relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas pelos sócios representando uma maioria de sessenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, incluindo:

- a) A eleição do director-geral;
- b) A criação ou constituição de ónus e garantias sobre o património da sociedade e quotas dos sócios;
- c) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da administração;
- d) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- h) A amortização de quotas.

Dois) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão também assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração, incluindo as decisões estratégicas, e a representação da sociedade competem a um directo-geral, que pode ser sócio ou não, o qual se encontra dispensado de prestar caução.

Dois) O director geral é eleito pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) O director geral poderá constituir procuradores da Sociedade nos termos da lei.

DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral.

Dois) Para assuntos de expediente bastará a assinatura de um qualquer funcionário sénior.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral no fim do primeiro trimestre do ano seguinte.

DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzida uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

DÉCIMO OITAVO

(Disposição transitória)

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade, a ter lugar dentro de seis meses após a data do registo da sociedade, exercerá o cargo de director geral o senhor Rui Humberto dos Santos, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º B10676, autorização n.º 06872099, válido até trinta de Junho de dois mil e catorze, a quem são desde já dados todos os poderes necessários, incluindo os para a abertura de contas bancárias, registos (comercial e fiscal), autorizações laborais, licenciamento, obtenção de NUIT e número de contribuinte do INSS, negociação de projectos de investimento, negociação de contratos com entidades públicas (governamentais ou para-estatais) e privadas, negociação de contratos de arrendamento, etc.

Maputo, seis de Abril de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Cultural Mozbeat

CAPÍTULO I

Da constituição, natureza, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Instituição)

Um) É instituída, segundo as normas de autonomia privada e por vontade expressa e livre dos associados fundadores, uma associação sem fins lucrativos e que se pretende de interesse público, cuja finalidade consta dos presentes estatutos.

Dois) A Associação Cultural Mozbeat, podendo referir-se, abreviadamente por Mozbeat (Moz de Moçambique e *Beat* de ritmos)

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Cultural Mozbeat é uma associação privada segundo a lei civil moçambicana e sem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Associação Cultural Mozbeat tem sede em Maputo.

Dois) Sempre que se torne útil ao cabal preenchimento das suas finalidades, a Associação Cultural Mozbeat poderá abrir delegações tanto nacionais como internacionais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Objecto sócio-cultural da Associação Cultural Mozbeat:

- a) Educacional, de preservação da memória histórica e cultural;
- b) Fomentar e realizar actividades de cunho artístico-culturais;
- c) Pesquisa e investigação cultural;
- d) Edição de *Cds* e *Dvds* de música e dança tradicional;
- e) Edição de livros e revistas culturais;
- f) Produção de espectáculos;
- g) Ensino musical e cultural moçambicano em seus múltiplos aspectos e vocações.

Um) Para realizar seus objectivos, a Associação Cultural Mozbeat deverá:

- a) Fomentar, desenvolver e gerenciar projectos de investigação artístico-cultural e pesquisa de música e dança tradicionais de Moçambique, actividades artísticas culturais relacionada com gastronomia, escultura, artesanato e tudo que tenha a haver com a vida do artista;

b) Elaborar, intermediar e co-participar, quando da convergência de iniciativas de instituições públicas e privadas para com o seu objecto sócio-cultural, projectos, publicações (incluindo editoração, redacção, programação visual e edição) e divulgações de obras artísticas e musicais, em seus diversos formatos;

c) Promover intercâmbios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;

d) Fornecer, disseminar e gerir projectos e recursos ligados a programas culturais;

e) Desenvolver projectos e actividades de interesse sócio-cultural em geral, com benefícios, directa ou indirectamente, voltados para a Associação Cultural Mozbeat.

Três) Tendo em vista a captação e geração de recursos para a realização de seus objetivos, a Associação Cultural Mozbeat poderá prestar serviços técnico-científicos, artístico-culturais, bem como comercializar artigos e produtos pertinentes às suas actividades, firmar convênios ou parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, inclusive com agregação, junção ou integração da sua denominação / marca ou nome/marca dos parceiros, e exercer, ainda, quaisquer actividades condizentes com seu objecto social.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

Categorias

Um) Os membros da Associação Cultural Mozbeat poderão ser pessoas singulares ou colectivas, residentes ou com sede no território nacional ou fora dele e independentemente da sua nacionalidade e terão uma das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Extraordinários;
- d) Honorários.

Dois) São fundadores aqueles que, por si ou por mandatário, como tal constarem da acta fundacional da Associação Cultural Mozbeat, da qual os presentes estatutos são parte integrante.

Três) São associados efectivos as pessoas singulares que, manifestando a sua vontade de adesão e de conformação com os presentes estatutos, vierem a ser admitidas pelo Conselho Directivo, sob proposta de dois associados no pleno gozo dos seus direitos, e com parecer favorável do Conselho Geral.

Quatro) São associados extraordinários as pessoas colectivas que, manifestando a sua vontade de adesão e de conformação com os presentes estatutos, vierem a ser admitidas nos termos do número anterior.

Cinco) São associados honorários aqueles que, por mérito e por relevantes serviços prestados à Associação Cultural Mozbeat, como tal venham a ser declarados pela assembleia de associados, sob proposta do Conselho Directivo com parecer favorável do Conselho Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Todos os associados com as quotas em dia têm capacidade eleitoral activa e passiva, salvo pena disciplinar estatutariamente aplicada.

Dois) Nenhum associado pode ver cerceados os seus direitos sem prévia audição e sem a observação dos procedimentos a estabelecer em regulamento que definirá também as sanções aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Um) Todos os associados ficam vinculados ao dever geral de respeito aos presentes estatutos e pelos regulamentos que vierem a ser adoptados.

Dois) Os associados devem estar sempre disponíveis para trabalhar na consolidação e desenvolvimento da Associação Cultural Mozbeat.

Três) É dever dos associados manterem em dia as suas quotizações estatutárias.

Quatro) Os regulamentos internos poderão conter normas de natureza disciplinar, em termos substanciais e de procedimento.

ARTIGO OITAVO

(Quotas)

Um) Os associados fundadores e os associados efectivos pagarão no acto de constituição ou de admissão, respectivamente, e, posteriormente, no início de cada ano civil, uma quota regulamentada.

Dois) O valor das quotas dos associados extraordinários será o triplo do que estiver em vigor para os associados efectivos e será pago nos termos do número anterior.

Três) A Assembleia de associados autorizará o Conselho Directivo a actualizar periodicamente o valor das quotas.

Quatro) Os associados honorários estão dispensados de quotização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos da Associação Cultural Mozbeat:

- a) A Assembleia de associados;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) É de cinco anos o mandato dos membros dos órgãos estatutários, não sendo admissíveis mais que duas investiduras consecutivas aos mesmos cargos.

Três) Sem prejuízo da reintegração das despesas causadas pelo exercício do cargo, a titularidade de membro dos órgãos sociais não é remunerada.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A Assembleia de Associados é constituída pelo plenário de todos os associados.

Dois) A Mesa da Assembleia dos associados é composta por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal efectivo.

Três) O presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo secretário e, neste caso, as funções de secretário serão exercidas pelo vogal efectivo.

Quatro) Nas circunstâncias do número anterior, a assembleia designará um vogal *ad hoc* para integrar a mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete à Assembleia de associados:

- a) Eleger os órgãos sociais;
- b) Fixar o montante das quotas dos associados, sob proposta do Conselho Directivo;
- c) Apreciar e votar as contas da Associação Cultural Mozbeat e o respectivo parecer do conselho fiscal;
- d) Dirimir eventuais conflitos inter orgânicos, ouvido o Conselho Geral;
- e) Decidir sobre a exclusão de associados, sob proposta do conselho directivo, ouvido o Conselho Geral;
- f) Modificar e interpretar autenticamente os estatutos;
- g) Conferir o título de associado honorário, sob proposta do Conselho Directivo;
- h) Deliberar sobre todas as questões relevantes que o Conselho Directivo ou os associados, nos termos estatutários, submetam à sua apreciação;
- i) Deliberar sobre a dissolução da Associação Cultural Mozbeat.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia dos Associados:

- a) Convocar a assembleia, por direito próprio, no caso de reuniões ordinárias e da assembleia eleitoral não antecipada, ou a requerimento legitimado nos termos estatutários, sempre que se trate das demais reuniões;
- b) Dirigir os trabalhos, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa, e garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) As reuniões da assembleia dos associados podem ser ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária duas vezes em cada ano, sendo uma no último trimestre, para aprovação do plano e orçamento para o exercício do ano seguinte; e a outra no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do relatório e conta do exercício anterior.

Três) São extraordinárias todas as demais reuniões da Assembleia de associados, designadamente:

- a) A Assembleia Eleitoral, tendo por exclusiva ordem de trabalhos a votação e o escrutínio eleitoral;
- b) Todas as convocadas pelo presidente da mesa, a pedido dos outros órgãos estatutários, ou por um conjunto de associados não inferior a trinta por cento de quantos estejam no pleno gozo dos seus direitos;
- c) A convocatória para as reuniões da assembleia será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho Directivo é um órgão executivo e composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar o plano de actividades e o orçamento do exercício e, sob parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à assembleia de associados;
- b) Dirigir a vida da Associação Cultural Mozbeat, dentro das melhores regras da sua gestão e dos legítimos interesses e fins estatutários;
- c) Responder pela legalidade de todos os actos institucionais, nomeadamente, na contratação e gestão dos recursos, materiais e humanos, ao serviço da associação, excepto no que diz respeito à competência exclusiva da Assembleia Geral nos termos da lei;
- d) Executar as deliberações da assembleia de associados.

Dois) Compete ao presidente do Conselho Directivo representar a Associação Cultural Mozbeat, directamente ou por delegação do vice-presidente, em juízo e fora dele.

Três) O conselho directivo pode delegar em qualquer dos seus membros as competências que a lei, os estatutos ou os regulamentos internos não reservem exclusivamente a decisão ou actuação colegiais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho fiscal é um órgão de fiscalização composto por:

- a) Fiscal;
- b) Tesoureiro;
- c) Vogal efectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas;
- b) Dar parecer sobre o orçamento;
- c) Dar parecer sobre o relatório e a conta do exercício.

CAPÍTULO IV

Da capacidade jurídica e património

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Capacidade jurídica)

Um) A Associação Cultural Mozbeat goza da capacidade jurídica reconhecida pela lei moçambicana às associações e pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património.

Dois) A oneração ou alienação de qualquer parcela do património carece de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) A Associação Cultural Mozbeat obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Directivo ou, transitoriamente, da comissão

ARTIGO VIGÉSIMO

(Património)

O património da Associação Cultural Mozbeat é composto por todos os bens e valores adquiridos pela Associação Cultural Mozbeat, a título oneroso ou gratuito, designadamente por doação, herança ou legado de que possa beneficiar.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

Constituem receitas da Associação Cultural Mozbeat, designadamente:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os resultados financeiros de actos de gestão da Associação Cultural Mozbeat;
- c) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- d) Os subsídios de entidades públicas ou privadas;

- e) Todos os fluxos financeiros que, de um modo geral, possa legitimamente angariar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Cláusula transitória)

Um) Até à tomada de posse dos órgãos sociais regularmente eleitos, a Associação Cultural Mozbeat será governado por uma comissão instaladora, constituída por três associados fundadores gerida da acta da reunião fundacional.

Dois) Os membros designados da comissão instaladora ficam mandatados para a outorga da escritura pública constitutiva da Associação Cultural Mozbeat.

Três) A comissão instaladora não poderá exceder um ano sem convocar eleições para os órgãos estatutários, salvo motivo ponderoso, ratificado por maioria de dois terços dos associados fundadores, com estabelecimento de novo termo improrrogável.

Phoenix Seeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas cem e onze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado NI, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Kevin Michael Gifford, casado, de nacionalidade zimbabweana e residente em Harare e acidentalmente na cidade de Chimoio; e Peter McSporran, casado, de nacionalidade zimbabweana, residente na Zâmbia e acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Phoenix Seeds, Limitada, adiante designada abreviadamente por PSEEDS, LDA é uma pessoa de direito privado, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação social)

Um) A sede da sociedade basear-se-á na província de Manica, posto administrativo de Vanduzi.

Dois) A assembleia geral deliberou que a gerência fica ao cargo dos associados, podendo instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos e armazéns, assim com escritórios, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Phoenix Seeds, Limitada, é criada por um tempo indeterminado, produzindo efeitos a partir da data da sua constituição por escritura pública.

CAPÍTULO II

Do objecto social e capital social

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes áreas:

- a) Agricultura produção própria e fomento no sector familiar (cereais para sementes, cereais para produtos alimentares, tabaco, paprika, flores, fruteiras e hortícolas);
- b) Processamento de produtos agrícola e sua venda no interior e exterior do país;
- c) Pecuária (criação de gado de corte, de gado leiteiro, caprino, ovino, suínos, aves e produção de leite);
- d) Indústria (derivados de banana, ananás, manga, papaia, linches, laranja e leite);
- e) Comércio (importação e exportação, comercialização de excedentes de produção);
- f) Comércio geral (vendas a grosso e a retalho);
- g) Importação e venda de produtos químicos (herbicidas e pesticidas) e adubos;
- h) Montagem de tractores e importações de todos os materiais complementares e materiais para irrigações;
- i) Manutenção e reparação de tractores e materiais de irrigações; e
- j) Venda de tractores e materiais acessórios de irrigações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de trinta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, entrando em caixa social e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a cinquenta

por cento, pertencente ao sócio Kevin Michael Gifford, portador do Passaporte n.º 761059255, emitido em Harare Zimbabwe, aos catorze de Janeiro de dois mil e cinco, de nacionalidade britânica, casado com a Tracy Alethea Gifford, sob o regime de comunhão de bens e natural de Chipingue;

- b) E, outra quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Peter McSporran, de nacionalidade zimbabweana, casado com a Rosanne McSporran sob o regime de comunhão de bens, residente na Zâmbia acidentalmente, portador do Passaporte n.º BN553692, emitido no Harare Zimbabwe, aos três de Janeiro de dois mil e oito.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do pacto social)

O capital social poderá ser alterado, devendo a assembleia geral aprovar a respectiva deliberação. Na mesma deliberação deve clarificar os montantes a serem incrementados e as modalidades do seu reembolso se forem os casos e/ou a alteração das quotas dos respectivos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de quota)

Um) É livre a cessação total ou parcial da quota entre os sócios e sua divisão por herdeiros destes.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota a um estranho comunicar-se-á à sociedade por escrito a entidade cessionária e nos termos da cessão para que em primeiro lugar ou os sócios não cedentes possam exercer o direito de preferência que lhes é atribuído para o que é estabelecido o prazo de trinta dias.

Três) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota e um dos sócios pretender exercer o seu direito de preferência será a quota cedida dividida por eles proporcionalmente às suas quotas ou conforme entre si for combinado.

Quatro) Querendo a sociedade ou alguns dos sócios exercerem o direito, a quota ou parte dela, será paga pelo valor acordado entre os interessados ou na falta de acordo pelo valor que resultar de um balanço especial a efectuar para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo do titular;
- b) Insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Venda ou adjudicação judicial.

Dois) A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais e/ou o que ficar acordado.

Três) Considera-se realizada a amortização com o pagamento ou depósito efectuando na caixa geral dos depósitos, à ordem de quem de direito da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurada nos termos do parágrafo anterior.

Quatro) Fica proibido aos sócios, sem prévia autorização da assembleia geral, exercer por si ou por entreposta pessoa, comércio, indústria ou actividade afim ou similar à que constitui o objecto da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Definição)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho fiscal e conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórios tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e contas de gerência do exercício em análise e a eficácia de gestão, exonerar ou nomear corpos gerente, definir a política empresarial a observar nos exercício subsequentes e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que for necessário e convocado por um dos sócios.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo presidente por meio de uma carta com aviso de recepção, expedida com antecedência no mínimo de quinze dias.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que, por forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Seis) Exceptuando-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidades com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais por outros sócios e/ou singulares mediante poderes para tal fim conferidos por um procuração, cartas telegráficas ou por seus legais representantes, quando nomeado de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio por si ou como mandatário, voltar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Voto)

Uma) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral lavrada uma acta em que consistem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ser por todos os sócios ou seus legais representantes que e ela assistam.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade compete e um conselho fiscal composto por um presidente, dois vogais efectivos e um suplente, eleitos em assembleia geral, por período de três anos sendo sempre permitida a reeleição.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar as funções do conselho do conselho fiscal a um a empresa independente de auditoria.

Três) Ao conselho fiscal compete, além das atribuições legais e das que lhe são sobre a sua acção fiscalizadora emitir parecer sobre relatório, balanço e contas anuais que entender conveniente.

Cinco) O conselho fiscal devem reunir pelo menos todos os trimestres.

Seis) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria, tendo o presidente do conselho fiscal voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência prestação de contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessária a intervenção dos gerentes.

Dois) A gerência da sociedade, dispensada de caução e com remuneração que for fixada em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Kevin Michael Gifford e Peter McSpornan.

Três) O gerente pode delegar os seus poderes por meio de procuração, a quem entender desde que obtenha a concordância dos sócios, e pode, igualmente, a sociedade constituir mandatários, para quaisquer fins.

Quatro) É proibido o gerente obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais tais como letras a seu de favor, fianças, sub fianças e semelhantes.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes poderão com livre estipulação das cláusulas e condições que entender:

- a) Alienar, por venda, cessão ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- b) Hipotecar ou dar penhor os bens ou direitos da sociedade;
- c) Contrair empréstimo, confessar dívidas e efectuar operações de crédito;
- d) Adquirir por qualquer título para sociedade bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, equipamentos agrícolas e industriais;
- e) Confessar, desistir e transigir em todos os pleitos e questões judiciais ou extrajudiciais em que a sociedade se encontre envolvida podendo desistir de qualquer privilégio e comprometer-se em árbitros;
- f) Encarregar terceiros de, em nome e representação da sociedade nos termos e limites das respectivas procurações, praticar actos e celebrar contratos, designadamente para efeitos previstos no artigo duzentos e seis do Código das Sociedades Comerciais. Tomar arrendamentos quaisquer locais para a sociedade ou, por trespasse ou à exploração, quaisquer estabelecimentos celebrando e destrutando, quando for o caso disso, os respectivos contratos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultado)

Um) Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) As percentagens fixadas pela assembleia geral para a formação e reintegração de reservas especiais e para quaisquer outros destinos que a mesma assembleia aprove por maioria de votos correspondentes ao capital representado nela;
- c) Para dividendo dos sócios, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano respectivo e os lucros apurados em cada balanço deduzidos a percentagem legal para o fundo de reserva e outras que a sociedade resolva criar, a parte restante destes lucros será dividida pelos sócios e na proporção das suas quotas conforme preconiza o artigo anterior.

CAPÍTULO V

Dos casos litigioso e omissos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia geral dos sócios)

Quando seja necessário convocar às assembleias gerais as convocatórias serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Habilitação de herdeiros)

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, podendo abrir entre eles licitações, ficando o estabelecimento social com todo o seu activo e passivo adjudicado ao sócio que melhor proposta o fizer em preço e forma de pagamento.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente estatuto tipo serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e as demais disposições vigentes aplicáveis no nosso país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quatro de Fevereiro de dois mil e onze.
— O Conservador, *Ilegível*.

**AdTempus Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e duas a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e um do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em

Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A AdTempus Moçambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AdTempus Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e treze, rés-do-chão, Prédio Constantino na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas restantes províncias do país e no estrangeiro, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A AdTempus tem como objecto a prestação de serviços em diferentes áreas no mercado nacional e internacional, a importação e exportação, assim como o investimento em diversas áreas comerciais, industriais a nível nacional e internacional.

Mediante a deliberação do conselho de direcção, e uma vez obtida as necessárias autorizações das entidades competentes, a AdTempus poderá exercer outras actividades relacionadas ou não com o objecto social inicial.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da AdTempus, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de vinte e um mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Jorge Nelson de Carvalho;
- b) Uma no valor de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Daisy Ussene William Holmes;

c) Uma no valor de mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alberto Pires Pessoa;

d) Uma no valor de cinco mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Jason Mussa Ibraimo Coleman;

e) Uma no valor de cinco mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Yara Cristiana Maria Lazaro Polana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, quando representam pelo menos sessenta e cinco por cento do capital social.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência da sociedade será exercida por um sócio, cargo para o qual fica desde já nomeado o sócio Carlos Alberto Pires Pessoa.

No exercício de mais funções, aos gerentes é aplicável o regime de registo fixado no Código Comercial e de mais legislação aplicável aos mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

O sócio que pretender ceder a sua quota, avisara por escrito, aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar a direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e do sócio maioritário.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

ARTIGODÉCIMO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social, a convocarem.

A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com quinze dias de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Na convocatória da assembleia geral devesse constar necessariamente o local da reunião, o dia da reunião e a agenda de trabalho.

É exigida a presença de uma maioria de pelo menos dois terços do capital social para que se delibere validamente sobre a alteração dos estatutos, a alteração do capital social, a dissolução da sociedade e a aprovação de contas de exercício.

Em casos de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer uns dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos descendentes respectivamente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A AdTempus, dissolve-se nos termos da lei. No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. —
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Activa Procurement & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10021609, uma sociedade denominada Activa Procurement & Serviços Limitada:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sergio Andrade Vasconcelos, casado com Armenia Laura Olimpio Francisco Vasconcelos, em regime de comunhão de bens natural de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, Bairro da Polana cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300547070B, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Segundo: Eduardo Jorge Uchouane, solteiro, maior natural de Maputo, residente em Rua 40, Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100564716S, emitido no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A sociedade adopta a denominação de Activa Procurement & Serviços, Limitada, uma sociedade comercial e de serviços por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Amilcar Cabral, número duzentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, em território nacional ou no estrangeiro, abrir agências, sucursais, delegações, e transferir a sua sede para outro local do país, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Prestação de serviços de *procurement*;
- b) Importação e exportação de material e mobiliário de escritório; electrodomésticos, utensílios, reagentes de laboratório; químicos; material agrícola, informático, equipamento informático; merchadising; impressos diversos; material publicitário, brindes;
- c) Venda de mobiliário de escritório e particular, material hospitalar, electrodomésticos, utensílios, reagentes de laboratório, químicos, material agrícola, informático, equipamento informático, *merchadising*, impressos diversos, material publicitário, brindes;
- d) Reparação e manutenção do equipamento e mobiliário;
- e) Venda de recargas – serviços pós e pré-pago;
 - a) Venda de automóveis, motorizadas e bicicletas e respectivos acessórios;
 - b) Consultoria nas áreas de gestão, recursos humanos, construção civil e *marketing*;
 - c) Produção e organização de eventos, espectáculos, feiras e outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente realizado em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Cinquenta por cento, pertencente a Sérgio Andrade Vasconcelos;
- b) Cinquenta por cento, pertencente a Eduardo Jorge Uchouane.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado sempre que razões ponderosas económicas o justifiquem, por deliberação dos sócios feita por escrito, mediante decisão aprovada por maioria absoluta dos votos.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Poderá no entanto a sociedade, nos casos de aumento de capital, deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem as mesmas serão atribuídas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão torná-las exigidas nas condições a definir em assembleia geral reunida para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Para fazer face a necessidades pontuais de tesouraria, poderão os sócios fazer suprimentos à sociedade nas condições a acordar pelos gerentes, em termos de capital e sua repartição, e juros.

ARTIGO NONO

Cessão e divisão de quotas

Um) A divisão e a cessão total e parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim de deliberar.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dela, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração, ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Por sucessão;
- d) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- e) Se abandonar a sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Dois) A assembleia geral é presidida por um presidente, o conselho de gerência por um gerente-geral com poderes executivos e o conselho fiscal por um presidente.

Três) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício do ano anterior e sobre quaisquer outros assuntos constantes da agenda.

Cinco) A assembleia geral extraordinária terá lugar, sempre que se revelar necessária, e poderá ser solicitada pelo conselho de gerência, pelo conselho fiscal ou por maioria das quotas realizadas, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Aprovar o regulamento interno da sociedade, compreendendo o funcionamento da assembleia geral, do conselho de gerência, o que deverá ter lugar na primeira assembleia geral;

b) provar o relatório do conselho de gerência, com o balanço e contas dos resultados e a proposta sobre a aplicação deste;

c) Aprovar o relatório do conselho fiscal;

d) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral, o gerente-geral, os membros do conselho de gerência e do conselho fiscal e seu presidente;

e) Alienar, bens ou direitos, móveis ou imóveis da sociedade.

Sete) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada uma acta assinada pelo presidente e secretário eleito em cada sessão de entre os membros.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Gerência da sociedade

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes não remunerados, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes ou procuradores especialmente constituídos pela gerência para obrigar a sociedade em todos os outros contratos.

Dois) Poderá por deliberação da sociedade ser nomeado um gerente alheio à sociedade a quem poderão ser delegados no todo ou em parte os poderes.

Três) A administração da sociedade reunir-se-á em conselho de gerência trimestralmente, ou quando solicitado por um dos gerentes sempre que o interesse da sociedade o exija.

Quatro) As convocações para as reuniões do conselho de gerência devem ser feitas por escrito com o mínimo de dez dias de antecedência, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime dos gerentes.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Conselho fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete ao conselho fiscal, constituído por três membros eleitos bienalmente pela assembleia geral, sendo um designado como presidente deste conselho.

Dois) Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar, semestralmente, a gestão financeira da sociedade e elaborar o respectivo relatório e submetê-lo à assembleia geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos internos por parte de todos os órgãos da gerência;
- c) Apresentar sempre à assembleia geral, um parecer sobre as actividades do elenco de gestão, em particular no que diz respeito à aplicação dos fundos;
- d) Convocar, extraordinariamente, a assembleia geral sempre que tiver matéria ou circunstâncias justificadas para o efeito.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Lucros, perdas e distribuição da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e a sua perda serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados no exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e um dos gerentes indicado pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente-geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Balanço e resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente proceder-se-á ao balanço, com inventário e valores activo e passivo da sociedade, referentes a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos da sociedade serão deduzidos os seguintes valores:

- a) As amortizações necessárias, as remunerações, comissões e percentagens das contribuições e taxas diversas e demais encargos sociais;
- b) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) As quantias que por deliberação da assembleia geral, se destinem a constituir quaisquer fundos ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Quatro) O remanescente constituirá o dividendo a distribuição pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes.

Três) A liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral, sendo liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação civil e comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, seis de Março de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Farma Nyacapanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e onze, lavrada das folhas cento e trinta e nove a cento e quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante o senhor Gert Goltlieb Johan Wilhelm Vorster Gauché, casado, natural de África do Sul de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00036058, emitido pela Migração de Sul Africana, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e onze e residente na África do Sul, cidentalmente na cidade de Chimoio, constitui sociedade unipessoal por quotas de reponsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Farma Nyacapanga, Limitada e tem a sua sede em Nyacapanga - Bárúé.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo Agro-pecuária, talho, processamento de leite e venda.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Tres) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou

ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio: Gert Goltlieb Johan Wilhelm Vorster Gauché.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio geral poderá indicar outras pessoas para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente-executivo.

Quatro) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) O sócio ou gerente impossibilitado de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida ao sócio.

ARTIGO NONO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará a Sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da Sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente, e/ou pelo presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O gerente ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;

- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Cinco) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Roc, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura lavrada no dia doze de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas cento e quarenta e quatro e seguintes do livro de notas número duzentos e oitenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e conservador, na respectiva conservatória, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro: José Luís António Pereira Coelho da Rocha, casado com a segunda outorgante sem convenção antenupcial, natural de Quelimane, onde reside e acidentalmente em Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100243980M, emitido em Quelimane, no dia vinte e oito de Maio de dois mil e dez, outorgando em seu nome pessoal, bem assim em representação do seu filho menor, Neils José Veloso da Rocha, conforme documentos em anexo;

Segunda: Maria Rita veloso Abílio Willo Rocha, casada com primeiro outorgante, sem convenção antenupcial, natural de Chinde, e residente na cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100295053J, emitido em vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane;

Terceiro: Hermínio José Coelho da Rocha, solteiro, maior, natural de Quelimane, onde reside, na Rua dos Heróis Nacionais da Libertação Nacional, Quarteirão A, casa número cinco, Bairro Primeiro de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040000399H, emitido em Maputo, em vinte e três de Maio de dois mil e sete;

Quarto: Mauro Silva Coelho da Rocha, solteiro, maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040063638F, emitido Maputo, em vinte e quatro de Julho de dois mil e nove, residente na Rua dos Heróis nacionais da Libertação Nacional, Quarteirão A, casa número cinco, Bairro Primeiro de Maio;

Quinto: José Luís Vasconcelos Rocha, solteiro, maior, natural de Quelimane, onde reside, na Rua dos Heróis nacionais da Libertação Nacional, Quarteirão A, casa número cinco, Bairro Primeiro de Maio, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100328015B, emitido em Quelimane em quinze de Julho de dois mil e dez; Sendo os únicos e legítimos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Roc Construções, Limitada, constituída por escritura pública, de quatro de Abril de dois mil e um, na Conservatória dos Registos de Quelimane, no Livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete barra A, a folhas trinta e duas e seguintes, alterada por várias escrituras, e que pela presente escritura pública, e em consequência da deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral do dia vinte e cinco de Março de dois mil e onze, na sede social, em Quelimane, conforme acta em anexo na presente escritura, a

segunda outorgante, não estando mais interessada em continuar na sociedade retira-se desta sociedade, com todos os efeitos legais, o que foi aceite por todos por unanimidade.

Em consequência desta deliberação, o artigo passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de seiscentos mil meticais, correspondentes à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Luís António Pereira Coelho da Rocha;
- b) Quatro quotas iguais de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencentes aos sócios, Hermínio José Coelho da Rocha, Mauro Silva Coelho da Rocha, José Luís Veloso da Rocha e Neils José Veloso da Rocha, respectivamente.

Em tudo mais não alterado pela presente escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, doze de Abril de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Wuamini Sociedade Agro-pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e três a folhas setenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório foi constituída entre César Abdala Chale e Inácio José dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wuamini Sociedade Agro-pecuária, Limitada, com sede na Rua de Nachingueia, trezentos e noventa e dois segundo andar, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Wuamini Sociedade Agro-pecuária, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua de Nachingueia, número trezentos e noventa e dois, segundo andar e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

Dois) Sempre que se julgar conveniente a sociedade poderá criar agências, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o fomento e desenvolvimento da actividade agro-pecuária, actividade agro-industrial e comercialização agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio César Abdala Chale, e outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio Inácio José dos Santos.

Dois) O capital social poderá aumentar por uma ou mais vezes, por deliberação a tomar em assembleia geral, mediante entradas em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos, por capitalização de parte de lucros ou reservas.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital mas, os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, de acordo com as condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas à estranhos a sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios gerentes que poderão, se for necessário, designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizados pela assembleia geral.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de

terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Por morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito tomarão lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios e reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne na sede da sociedade, podendo também reunir noutro local e até noutra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta dirigida aos sócios com antecedência mínima de oito dias que poderá ser reduzida para cinco dias para sessões extraordinárias, sem prejuízo das formalidades exigidas pela lei.

Quatro) Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remunerações e outras regalias para o gerente e mandatários da sociedade;
- e) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja competência careça da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro e do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzido pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e, feitas as deduções deliberadas pela assembleia geral, será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas, ou reinvestido na sociedade, dependendo da decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

FBLP – Furtado, Bhikha, Loforte, Popat & Associados, Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de assembleia geral na sede da sociedade denominada FBLP – Furtado, Bhikha, Loforte, Popat & Associados, Advogados, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100069725, ficou deliberado por Acta de dois de Fevereiro de dois mil e onze a alteração dos artigos primeiro e quinto do pacto social, passando, em virtude da referida deliberação, os artigos supra mencionados a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de F&L – Furtado, Loforte & Associados, Advogados, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rita Maria Figueiredo de Sousa Furtado;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Assara Loforte;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sociedade.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Licombe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e onze, na sociedade Licombe, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100121670. Os sócios Jack Francis Truter e Henry John Pitman, cederam as suas quotas de duzentos e cinquenta meticais, respectivamente, a Cabo Delgado Investments Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Licombe Offshore Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cabo Delgado Investments Limited.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Al Houda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro de Março do ano de dois mil e onze, da sociedade Al Houda, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número dezassete mil quinhentos e quarenta e nove, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Mohamed Hassan Basma possui e que dividiu em duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, e que cedeu a Ghassan Husein Basma.

Em consequência, fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido em duas partes iguais, sendo uma quota de cinco mil meticais para

o sócio Mohamed Hassan Basma, correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra também de cinco mil meticais para o sócio Ghassan Husein Basma, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilha de Sena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e onze, na sociedade Ilha de Sena, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número 100091917. Os sócios Jack Francis Truter e Henry John Pitman, cederam as suas quotas de quinhentos meticais, respectivamente, a Cabo Delgado Investments Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ilha de Sena Offshore Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cabo Delgado Investments Limited.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ilha de Goa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e onze, na sociedade Ilha de Goa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o

n.º 100091909. Os sócios Jack Francis Truter e Henry John Pitman, cederam as suas quotas de quinhentos meticais, respectivamente, a Cabo Delgado Investments Limited, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cessão da quota verificada, fica alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ilha de Goa Offshore Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cabo Delgado Investments Limited.

E tudo mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Hermógenes Canote Salvador Mário, Natércia Lídia Macamo e Domingos Dias Diogo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mais Saúde, Limitada, com sede em Maputo, no Complexo Comercial, Rua da Mozal, Povoado A, quarteirão quatro, Posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação de Mais Saúde, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é de ora em diante

designada por sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Complexo Comercial, Rua da Mozal, povoado A, quarteirão quatro, posto Administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local dentro da cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, quando assim o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício do comércio de bens ligados à saúde, nomeadamente a compra e venda de medicamentos, equipamento e acessórios médicos, bem como a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade tem também como objecto a prestação de serviços de saúde, de assistência médica e a realização de exames médicos, a pesquisa e a gestão de laboratórios incluindo a prestação de serviços de laboratório para fins de saúde, a gestão de clínicas ou centros de saúde e a consultoria, assessoria e assistência técnica diversa na área de saúde. Prossegue ainda, a intermediação, agenciamento e representação de farmácias, clínicas, laboratórios produtos e outros bens relacionados com o provimento de saúde e bem-estar ao público, a gestão de projectos e de investimentos na área da saúde e a realização de todas as actividades não mencionadas, conexas e complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá realizar outras actividades mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos poderá constituir, participar em outras sociedades de qualquer natureza, quer seja de âmbito nacional ou internacional, em associações de interesse comercial e em outras formas de agrupamento não societário de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em três quotas repartidas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Hermógenes Canote Salvador Mário, com a quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento, correspondente a onze mil, oitocentos, setenta e cinco meticais;
- b) Natércia Lídia Macamo, com a quota de quarenta e sete vírgula cinco por cento, correspondente a onze mil, oitocentos, setenta e cinco meticais;
- c) Domingos Dias Diogo, com a quota de cinco por cento correspondente a mil, duzentos e cinquenta meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, pela incorporação de novos sócios ou por incorporação de reservas desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Delegação de poderes

A sociedade, bem como os seus representantes, poderão nomear mandatários e procuradores competentes para a prática de determinados actos ou categoria de actos atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidos contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Actos contrários aos seus princípios éticos, morais e culturais; e
- c) Actos fora da sua competência técnica.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído ao sócio que ficar vencido nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO NONO

Cessão ou transmissão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão total ou parcial das quotas a estranhos, carece do consentimento da sociedade expresso em assembleia geral em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão de quotas.

Três) O sócio que pretende transmitir a estranhos a sua quota deverá comunicar por escrito a assembleia geral a sua intenção, com informações sobre a identidade do adquirente e as condições da transmissão.

Quatro) Sobre a comunicação da transmissão deverá a assembleia geral, deliberar, no prazo de quinze dias sobre o uso do direito de preferência pela sociedade, ou por qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Cinco) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência sobre a quota a ser transmitida e havendo interesse expresso por mais de um sócio, deverá esta ser repartida pelos mesmos, sendo o direito de preferência proporcional ao valor total das quotas pertencentes a cada sócio.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer das suas quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falido ou insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento dentro ou fora da sociedade, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial que possa resultar a sua oneração ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer cláusula do pacto social ou deliberação da assembleia geral; e
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota não lhe fique a pertencer no todo ou em parte.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será o seu valor real.

Órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade integra dois órgãos, a assembleia geral e a administração que serão regulados pelas disposições abaixo descritas.

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade bem como a representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo de um administrador que será nomeado em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatória a assinatura de um dos sócios e do Administrador, ou dos dois sócios.

Três) Nos actos diários de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador, ou de qualquer dos sócios.

Quatro) Em caso algum os sócios, administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em actos afins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios, e estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, neste sentido.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é constituída pela universalidade de sócios e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) À assembleia geral cabe designar os membros do conselho de administração e fixar-lhes ou dispensá-los, a caução que devam prestar.

Três) As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias e terão lugar nos termos e períodos determinados pela lei e pelos presentes estatutos, devendo reunir pelo menos uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e do balanço de contas, de acordo com o disposto no artigo cento e trinta e dois do Código Comercial.

Quatro) As reuniões extraordinárias da assembleia geral, terão lugar sempre que o conselho de administração ou qualquer sócio o requeiram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocação da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral deverão ter lugar em princípio na sede social da sociedade, podendo o seu presidente decidir convocar para outro local, conforme seja do interesse e conveniência da sociedade.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada, com pelo menos quinze dias de antecedência, por anúncio num jornal diário ou por carta com aviso de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação quando estejam reunidos os sócios com capital equivalente a pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, salvo os casos em que a lei e os estatutos exijam maior representação, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações sobre alteração dos estatutos, transformação ou fusão da sociedade ou aprovação de contas de liquidação, aplicação de resultados, alteração da estrutura de sócios que a sociedade detenha em qualquer sociedade, sendo alienação, redução ou aumento dessa participação, carecem de uma maioria de dois terços do capital social.

Dois) Quando não haja quórum suficiente à deliberação, poderá ser convocada nova reunião para o mês seguinte à data da reunião anterior.

Três) Em caso de pleno funcionamento da Assembleia Geral, e surgindo, por motivo justificável a necessidade de interrupção dos trabalhos, havendo o consenso unânime dos sócios, será a reunião marcada para outro dia, hora e local, no momento anunciados, suprimindo-se qualquer outro formalismo de convocação e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidência

Um) O presidente da assembleia geral e seus secretários, respectivamente, são eleitos pelos membros da Assembleia-geral por um período trienal, com a observância dos preceitos legais aplicáveis e dos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) A eleição e posterior posse de membros para o período trienal seguinte, faz cessar as funções dos membros anteriores, e ainda que findo o período trienal, sem que tenha lugar a eleição e, ou tomada de posse de novos membros, os membros anteriores deverão manter-se em exercício por tempo determinado e certo, até nova eleição e ou tomada de posse, ressalvando os casos de substituição interina, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Representação dos sócios em assembleia geral

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta, telegrama, telex ou telefax, dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil. Devendo o balanço e contas de resultados fechar-se com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dos lucros apurados em cada exercício, recomenda-se:

- a) À dedução em primeiro lugar, da percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este, não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A parte restante dos lucros à aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação social em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da decisão, e estes exercerão as suas funções e gozarão das competências de acordo com as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Earth Natural Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e onze, exarada a folhas quarenta a quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Earth Natural Resources, Limitada, com sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número três mil cento e cinquenta e dois, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) A prospecção, pesquisa, extração, transformação, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;
 - b) Produção e comercialização com exportação e importação de cimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO I

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil meticais, equivalente a oitocentos dólares americanos e correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira :

- a) Uma pertencente ao sócio Vinod Kumar Agrawal, no valor de vinte e dois mil e oitocentos meticais, equivalentes a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Deepak Yadav, no valor de mil e duzentos meticais equivalentes a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção e por fax, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os gerentes que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar pelas pessoas singulares que para o efeito forem designadas em assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os gerentes acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do representante de qualquer um dos gerentes acima nomeados;
- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício das atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do número dois do artigo doze;
- c) Pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Falecimento dos sócios

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que poderão manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem

da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissio valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Máquinas e Tractores de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212722, uma sociedade denominada Máquinas e Tractores de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Muscat Overseas Industrial & Marine Equipment Trading Co. LLC. com sede na Al Wadi Al Kabir, Ruwi, Sultanato de Oman, representada por Glentin Franklin D Silva casado de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z 2204455, conforme procuração em anexo;

Segundo: Laeveld Trekkers Hectorspruit (Pty) Ltd, com sede em cento oitente e seis First Street Hectorspruit, Mpumalanga 1330 – África do Sul, representada por Philippina Maria Charlotte Malan, casada de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º M00022754 conforme procuração em anexo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Máquinas e Tractores de Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Namaacha – Estrada Nacional número quatro, Parcela número setocentos e trinta, Talhão três quartos Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as actividades seguintes:

- a) Construção civil;
- b) Agricultura;
- c) Abertura de furos para captação de água;
- d) Exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água;
- e) Exploração de todas actividades da área de turismo;
- f) Exploração da actividade mineira;
- g) Exploração da actividade de pesquisa de petroleo e gas;
- h) Exploração de transportes;
- i) Prestação de serviços e representação;
- j) Prestação de serviços de consultoria auditoria, contabilidade, fiscalização, gestão de empresas e investimentos nas áreas que explora;
- k) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e siscentos mil meticais, dividido pelos sócios Muscat Overseas Industrial & Marine Equipment Trading Co. LLC, com o valor de oitocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Laeveld Trekkers Hectorspruit (Pty) Ltd, com o valor de oitocentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade com observância de dispositivos legais em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade serão geridas e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral que deverá consistir em dois directores um em representação de cada sócio e o presidente de mesa por votação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer sócio pode participar na assembleia geral dos sócios quer através da sua presença física como através de uma autorização escrita para que outro sócio possa participar no lugar dele. Cada acção confere um voto aos sócios. Qualquer sócio pode autorizar outro sócio ou terceiro a representá-lo/a nas reuniões dos sócios.

Quatro) Não será número suficiente para aprovação das discussões se for inferior a metade dos sócios que detem o capital das acções. Se o número desejado não for alcançado durante a assembleia convocada, os sócios poderão convocar outra assembleia dentro de um mês a

partir da data da última assembleia. Os avisos devem ser enviados aos sócios uma semana antes da data proposta para a assembleia. As resoluções adoptadas durante a próxima assembleia serão acordadas independentemente do número dos sócios presentes.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Os casos omissos serão regulados pela legislação commercial em vigor e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, seis de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

A Nossa Praia, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Abril de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212730, uma sociedade denominada A Nossa Praia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, Inês Barros Vilas, de nacionalidade Portuguesa, solteira, maior, titular do Passaporte Português n.º L265783, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Porto, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal denominada A Nossa Praia, Sociedade Unipessoal, Limitada, conforme certidão de reserva de nome, que aqui se anexa.

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil quatrocento e setenta e seis na cidade de Maputo.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

O objecto social da sociedade consiste no exercício de actividades recreativas, desportivas, de ginásio, de lazer e de animação de eventos e festas de crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo a prestação de serviços e a gestão e promoção de projectos relacionados; produção,

desenvolvimento, fabrico, comercialização e distribuição de vestuário e calçado, material infantil, material, acessórios e equipamentos desportivos, artigos de decoração, e o exercício de qualquer tipo de actividades complementares ou acessórias ao seu objecto principal.

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única Inês Barros Vilas.

A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou por um Administrador nomeado pela sócia única, para mandatos renováveis de quatro anos. Fica, desde já, nomeada para a administração da sociedade a sócia única.

A sociedade reger-se-á pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada e a denominação de A Nossa Praia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número mil quatrocento e setenta e seis, na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da Sociedade consiste no exercício de actividades recreativas, desportivas, de ginásio, de lazer e de animação de eventos e festas de crianças, jovens, adultos e idosos, incluindo a prestação de serviços e a gestão e promoção de projectos relacionados; produção, desenvolvimento, fabrico, comercialização e distribuição de vestuário e calçado, material infantil, material, acessórios e equipamentos desportivos, artigos de decoração, e o exercício de qualquer tipo de actividades complementares ou acessórias ao seu objecto principal.

Dois) Por decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal, pertencente à sócia Inês Barros Vilas.

Dois) A sócia única poderá decidir pelo aumento do capital social, por ela realizado, mediante a entrada de um novo sócio ou por qualquer outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Ónus e encargos

A sócia única poderá livremente constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, devendo para o efeito notificar por escrito a sociedade dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quota

A sócia única poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite de um milhão de meticais.

Dois) A sócia única poderá realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da sócia única.

ARTIGO OITAVO

Decisões da sócia única

As decisões da sócia única, que por lei sejam da sua competência, deverão ser por esta tomadas pessoalmente e lançadas num livro destinado a esse fim, devendo ainda ser por ela assinadas.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pela sócia única ou por um administrador, nomeado pela sócia única para mandatos renováveis de quatro anos.

Dois) O administrador está isento de prestar caução.

Três) O Administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, incluindo a compra de bens para a sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia única;
- b) Pela assinatura do administrador único;
- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pela sócia única e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da sócia única, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à sócia única nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sócia única executará e diligenciará para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela sócia única.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor da sócia única, desde que devidamente obtido o acordo escrito de auditor independente e de todos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, seis de Abril de dois mil e dois.—
O Técnico, *Ilegível*.

Anand Enterprises, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e sete a cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Faruk Mahmadali Popatiya, Gulzar Faruk Popatiya, Amirali Shaukatali Dhanani e Dharmendra Kishorbhai Maru, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Anand Enterprises, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto principal, o exercício da actividade de comércio a grosso e a retalho, com Importação e exportação de produtos alimentares, mobiliário de escritório e médico, electrodomésticos, ferragens, artigos domésticos e de limpeza, perfumaria, material eléctrico, motorizado, automóvel e de construção.

Dois) Prestação de Serviços nas áreas retromencionadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Parágrafo primeiro. capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de Quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertecente ao sócio Faruk Mahmadali Popatiya;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Gulzar Faruk Popatiya;

c) Uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Amiral Shaukatali Dhanani;

d) Uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Dharmendra Kishorbhai Maru

Parágrafo segundo. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado por consensual dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Órgão de soberania

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio, Faruk Mahmadali Popatiya, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Parágrafo segundo. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo terceiro. Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Parágrafo quarto. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva

quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir-se no dia trinta de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário. Em assembleia destes os fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.
– A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Ideias & Imóveis Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100209705, uma sociedade denominada Ideias & Imóveis Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo:

Bachiro Ismael Liasse, solteiro maior, natural de Inhambane de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Passaporte Bilhete de Identidade n.º 110102257667B, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e onze, titular do NUIT 10067124.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Ideias & Imóveis Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade comercial unipessoal, de responsa-

bilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Aquisição, administração, locação e alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros, ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participações em condomínios;
- b) A aquisição de quaisquer bens imóveis ou de direitos sobre os mesmos e a revenda dos direitos adquiridos para esse fim;
- c) Elaboração de estudos e projectos urbanísticos e de construção civil;
- c) Qualquer outro ramo comercial ou industrial que a sociedade resolva exercer e para o qual obtenha autorização ou licenciamento.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Bachiro Ismael Liasse.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Bachiro Ismael Liasse, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, seis de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

MGSI Mozambique, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212366 uma sociedade denominada MGSI Mozambique, Unipessoal, Limitada.

Frank Shilubane, solteiro, natural de Elim, província de Limpopo, de nacionalidade sul-africana, residente em vornaville, Cidade de Midrand, portador do Passaporte n.º 453985082, emitido aos cinco de Julho de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada MGSI Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MGSI Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, quatrocentos e dez, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá por deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Realização de investimentos, prestação de serviços de consultoria económica e financeira, intermediação de negócios, busca, estruturação e negociação de financiamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Frank Shilubane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Frank Shilubane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGONONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FIH Mozambique, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212404 uma sociedade denominada FIH Mozambique, Unipessoal, Limitada.

Frank Shilubane, solteiro, natural de Elim, província de Limpopo, de nacionalidade sul-africana, residente em vornaville, cidade de Midrand, portador do Passaporte n.º 453985082, emitido aos cinco de Julho de dois mil e cinco.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada denominada FIH Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FIH Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyrere, quatrocentos e dez, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá por deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Realização de investimentos e prestação de serviços nas áreas de soluções tecnológicas e de segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Frank Shilubane e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Frank Shilubane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGONONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Construcel, Limitada —
Construção e Reabilitação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100211874 uma sociedade denominada Construcel, Limitada — Construção e Reabilitação, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre:

Primeiro: Orlando Minguel Nhampule, casado com Rena Renalda Xavier Nhampule em

regime de comunhão de bens, natural de Chidenguele residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Luanda, seiscentos e quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100785934S, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze;

Segundo: Cláudio Miguel marcos Nhampule, solteiro, natural de Maputo residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Luanda, seiscentos e quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786117F, emitido no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze;

Terceiro: Hélder Xavier Marcos Nhampule, solteiro, natural de Maputo residente na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Rua de Luanda, seiscentos e quarenta e dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100852128M, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Construcel Limitada – Construção e Reabilitação e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, mil e nove barra C traço rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- O exercício da actividade de construção civil, incluindo a elaboração de projectos, consultorias de construção civil, execução de empreitadas de obras públicas, execução de outras obras, reparação e manutenção de imóveis incluindo pinturas;
- Montagem e manutenção de construções pré-fabricadas;
- Importação, produção, comercialização e aluguer de material de construção;
- Comércio Internacional Geral compreendendo importação e exportação;
- Aluguer, compra e venda de casas e outro tipo de imóveis ou infraestruturas, incluindo terre-nos.
- Aluguer, compra e venda de equipamento de construção;

g) Agenciamento, representação e prestação de serviços;

h) Exercício de actividade agro-pecuária;

i) Corte, transporte e comercialização de madeira;

j) Exercício de actividade de topografia;

k) Exercício de actividade de informática, de consultoria e escrituração contabilística;

l) Exercício de actividade geral de importação, produção e comercialização interna de telha plástica ou de vidro incluindo outros produtos de plástico ou vidro;

m) Exercício de actividade de transporte de pessoas e mercadorias mercadorias;

n) Exercício de actividade de refrigeração e climatização (importação, comercialização e montagem de aparelhos de ar condicionado, etc);

o) Exercício de actividade de electrificação urbana e rural.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

a) Orlando Miguel Nham-pule, com o valor de onze mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital;

b) Cláudio Miguel Marcos Nhampule com o valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à vinte e dois ponto cinco por cento do capital;

c) Hélder Xavier Marcos Nhampule com o valor de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente à vinte e dois ponto cinco por cento do capital.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social em conformidade com as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Financiamento da sociedade

Um) Poderão ser exigidos prestações suplementares por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem fazer suprimentos a sociedade ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão e alienação de quotas que não observe o preceituado no número anterior do presente artigo.

Três) Na cessão ou divisão de quotas a favor de estranhos, havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade que determinarão o seu valor real, obrigando-se os sócios e a sociedade a acitarem a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de proceder à amortização de quotas nos casos seguintes:

- Por acordo com os respectivos titulares;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota penhorada, arrestada ou por outra causa possa estar pendente de venda adjudicada ou arrematada em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Dois) Se a amortização de quota for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentados, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência

SECÇÃO I

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para deliberar sobre o balanço e o resultado de contas do exercício, analisar a eficiência da gestão, definir a política da sociedade a observar nos exercícios, analisar a eficiência da gestão, definir quaisquer outros assuntos da vida da sociedade e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá

ser reduzida a quinze dias quando se trate de reunião extraordinária devendo sempre ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) Sem prejuízo dos casos em que a lei exija maior número de votos, considerando-se que a assembleia geral possui quórum suficiente para deliberar validamente quando esteja presentes ou representados os votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede da sociedade, desde que, tal facto não prejudique os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio gerente, Orlando Miguel Nhampule, designado em assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções, o sócio gerente poderá ser coadjuvado por um ou mais gerentes por ele designados.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos gestores ou empregado devidamente autorizado.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGODÉCIMO

Vinculação da sociedade

Para que a sociedade fique validamente vinculada nos seus actos e contratos é bastante:

- A assinatura do sócio gerente;
- As assinaturas conjuntas de um dos gerentes ou empregado devidamente autorizado e de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Balanço e Resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados de cada exercício será encerrado anualmente com a data de trinta de Dezembro e carece de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir não após um de Abril do ano seguinte.

Três) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reitegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelos sócios, para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Março de dois mil e onze.
— O Técnico *Ilegível*.

Smart Financial Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212390 uma sociedade denominada Smart Financial Consulting, Limitada.

Entre:

Frank Shilubane, solteiro, natural de Elim, província de Limpopo, de nacionalidade sul-africana, residente em vornaville, Cidade de Midrand, portador do Passaporte n.º 453985082, emitido aos cinco de Julho de dois mil e cinco; e
Eugénio Chimbutane, solteiro, natural de Xai-Xai, província de Gaza, de nacionalidade

moçambicana, residente no Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637908Q, emitido aos doze de Novembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas denominada Smart Financial Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Smart Financial Consulting, Limitada, daqui em diante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, sito na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dez, primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua exigência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de consultoria económica e financeira, desenvolvimento imobiliário e realização de investimentos;
- A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessidades autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de cinquenta mil meticais, e encontra-se integralmente realizada em dinheiro e bens e distribuído em duas quotas desiguais,

sendo trinta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank Shilubane e outra no valor de vinte mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio, Eugénio Chimbutane.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

O capital social será aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos à caixa pelos sócios ou capitalização deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, falência ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo a quota interna.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expreso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção à gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á duas vezes por ano, uma vez nos primeiros meses do fim do exercício anterior e deverá discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas e tratar qualquer assunto admitindo um foro extraordinário para deliberar matérias julgadas pertinentes.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo director-geral ou a pedido dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao director-geral a ser indicado.

Dois) Os sócios poderão delegar parte ou totalidade dos seus poderes entre si ou em pessoas estranhas a sociedade deliberando em assembleia geral.

Três) Os sócios procuradores não deverão usar a sociedade actos que não digam respeito a ela, em especial em letra de favor, fianças e abonações, sob pena de indemnizá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzido o fundo de reservas legal e quinze por cento para fundo de investimento, por deliberação da assembleia geral ou de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade, o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime de todos os sócios, eles serão liquidatários e preceder-se-á a liquidação conforme a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo das Entidades Legais**Adenda**

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto no terceiro suplemento ao *Boletim da República*, número oito, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, no artigo décimo segundo (Administração e representação da sociedade), no número dois da Sociedade Envirotrade Sofala, Limitada, onde se lê desde

já nomeados Administradores da sociedade os senhores António Ferreira são Augusto Serra, Charles Jamison Hall e Momed Abdurramane Nemane, (...), deve se ler são desde já nomeados Administradores da sociedade os senhores António Ferreira Augusto Serra, Charles Jamison Hall e Alastair MacCrimmon (...).

Maputo, um de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pombalinus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e oito traço A deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração do objecto e alteração parcial do pacto social, em que os accionistas alteram o objecto social da sociedade.

Que em consequência alteração do objecto é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Investimentos;
- b) Participações financeiras;
- c) Estudo e consultórias;
- d) Ensino geral e profissional;
- e) Informática;
- f) Microfinanças;
- g) Energia;
- h) Recursos naturais;
- i) Hotelaria e turismo;
- j) Recursos minerais;
- k) Agro-pecuária;
- l) Transporte e comunicações;
- m) Imobiliário e empreitadas;
- n) Fornecimentos de água;
- o) Construção civil;
- p) Concepção, fabricação, montagem e comercialização de artefactos de cimentos, barro e madeira;
- q) Outras actividades consentaneas com o seu objecto social.

Dois) ...

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Machamba Verde Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212226 uma sociedade denominada Machamba Verde Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leonardo Jorge Nhavoto, casado com domicílio profissional na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001511174, emitido em catorze de Abril de dois mil e dez, em Maputo, outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, em representação de Gudmundur Valur Stefansson, maior, de nacionalidade Islandes, solteiro, com domicílio habitual em dos Martires de Mueda quinhentos e quarenta e nove, primeiro, Maputo, portador do Passaporte n.º O6101590, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e dez, pelo Departamento de vinte e um de Julho de dois mil e quinze, conforme a procuração em anexo.

E disse o outorgante:

Pelo presente estatuto, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Machamba Verde Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, Avenida da Namacha, Mazambane, Caixa Postal número vinte e dois, Boane, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) Actividades agrícolas na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços, consultoria, processamento, comercialização e distribuição;

b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos agrícolas e equipamento agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente a Gudmundur Valur Stefansson.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade, os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que

detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprovar e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Living Style, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Living Style, Limitada, que rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida das Indústrias, parcela cento e cinquenta e três barra onze, rés-do-chão, Machava — Maputo, podendo, transferir para outro local ou cidade do país, abrir representações, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Compra e venda de todo o tipo mobiliário;
- b) Compra e venda de todo o tipo de cortinados;
- c) Prestação de serviços de consultoria no ramo de decoração;
- d) Prestação de serviços de decoração;
- e) Montagem de todo o tipo de cortinados;
- f) Importação e exportação de mobiliário e cortinados;
- g) Prestação de serviços de formação na área;
- h) Outros serviços relacionados com a área de decoração.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços de consultoria, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que os sócios assim deliberem e estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Yusuf Mustak Akhai;
- b) E outra quota de cinquenta por cento no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Suhema Ahmed.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e devidamente autorizada a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações do aumento do capital.

Cinco) A divisão, cessação total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Seis) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo destes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outros sócios mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número cinco.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que gerência se manifeste, conciderar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos sócios e suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos da agenda.

Dois) A assembleia geral poderá ainda ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades o justifiquem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade Living Style, Limitada, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados pelo gerente ou por quem a gerência delegar poderes para efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representantes de um outro sócio com direito a voto mediante a simples carta, telegrama ou telefax dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar medidas para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que a força da lei ou destes estatutos, seja exigidos um outro quórum.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensas de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade é exercida por um gerente, representando cada um dos sócios, sendo um deles nomeado presidente do conselho, pela assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Yuuf Mustak Akhai, que desde já fica nomeado gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total e parcialmente os seus poderes.

Cinco) O gerente não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações contrárias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeito do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e detrações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro ou em estranhos, mas neste caso, com autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos poderes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Participações sociais)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem

como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, ou regulados por lei especial, como sócio de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia-geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros aprovados será feita da seguinte forma:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até que integralmente realizado;
- b) Cinco por cento para o fundo para custear encargos sociais.

Quatro) A distribuição de lucros será na proporção das quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, paga as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de Onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Março dois mil e onze.
— A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Mapepeto Resíduos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100211998 uma sociedade denominada Mapepeto Resíduos, Limitada.

Xitsembeisso da Suzana Chambal, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade

n.º 110100055031Q, emitido aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Emília Dausse número novecentos e cinquenta e sete, primeiro andar flat quatro, cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mapepeto Resíduos, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto A, Rua São Vicente número noventa, primeiro andar flat um, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha de resíduos sólidos nas áreas urbanas e suburbanas;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente constituído subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente a Xitsembeisso da Suzana Chambal.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Xitsembeisso da Suzana Chambal, que fica desde já nomeado administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço das contas de resultado será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Marra Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212471 uma sociedade denominada Marra Construções, Sociedade Unipessoal Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Carlos Luís Singrisse, solteiro, maior, natural de Caia, moçambicano, residente no Bairro da Manga, Quarteirão número um, Casa número cento e vinte e sete, cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070140653 Z, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e oito, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Marra Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, a reger-se pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração, representações e objecto

Um) Marra Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Emília Daússe número mil e trezentos, podendo, por decisão do seu sócio, ser transferida para outro local do território nacional, e ainda, estabelecer sucursais, filiais e outras formas representativas no país ou estrangeiro.

Dois) É objecto principal da sociedade a execução de empreitadas de obras públicas e de construção civil.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá aceitar concessões, em assim associar-se a consórcios ou outras formas associativas que prossigam fins similares aos seus.

ARTIGO SEGUNDO

Capital, prestações suplementares, suprimentos, amortização e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota do sócio único Carlos Luís Singrisse, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite nos termos e condições a fixar.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota por acordo com o sócio, por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência civil deste, ou ainda, por outros factos plasmados legalmente.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Carlos Luís Singrisse, ou por um mandatário.

Dois) Só o património da sociedade responde para com os credores.

ARTIGO QUINTO

Balço e contas, lucros e dissolução

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, fechando-se o balanço e contas de resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, após certificação dum auditor independente.

Dois) Dos lucros de cada exercício, deduzida a percentagem para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja pertinente reintegrá-la, e retirados os montantes para outro tipo de reservas tendentes ao equilíbrio económico-financeiro da sociedade, o remanescente será entregue ao respectivo sócio.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos e termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes deste, que indicarão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade obriga-se a contratar um seguro de responsabilidade civil, para cobrir os riscos inerentes ao exercício de suas actividades.

Três) Em tudo quanto for omissis, observar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação Moçambicana ao caso aplicável.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pharmasolutions Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212242 uma sociedade denominada Pharmasolutions Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Pharmasolutions Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal,

de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Medicamentos;
- b) Produtos químicos;
- c) Maquinaria hospitalar;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Sunil Dutt.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido por parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a Sunil Dutt, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Profissionais da Óptica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210312 uma sociedade denominada Profissionais da Óptica, Limitada.

No dia dez de Março de dois mil e onze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Johnson Raja, de nacionalidade indiana, casado em comunhão de bens, com Jeyarani Johnson Raja, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º E1797191, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e dois, pelo Governo Civil de Mumbai;

Segundo: Jeyarani Johnson Raja, de nacionalidade indiana, casado, em comunhão de bens, com Johnson Raja, acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º F6784731, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Governo Civil de Mumbai.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Profissionais da Óptica, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Profissionais da Óptica, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades seguinte.

Dois) A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de lentes oftálmicas, fornecimento de óculos e respectivos acessórios, execução de trabalhos de montagem de todo o tipo de lentes, substituições e outros afins, incluindo a realização de exames a vista, importação e exportação de materiais e equipamentos.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representada o por duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Johnson Raja;
- b) Uma quota dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Jeyarani Johnson Raja.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) O conselho de administração pode constituir representantes e/ou delegar os seus poderes no todo ou em parte a um administrador delegado ou director-geral.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento, nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- c) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mkhuhlu Construction Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202891 uma sociedade denominada Mkhuhlu Construction Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mandla Samuel Masuku, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, natural de África do Sul onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete Sul Africana n.º 7506295440084, de catorze de Novembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da África do Sul.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mkhuhlu Construction Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas bem como outras

actividades conexas, podendo, por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, pertencente ao sócio Mandla Samuel Masuku.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Mandla Samuel Masuku que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio.

Quatro) No caso em que o sócio se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura do único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade 1910, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212323 uma sociedade denominada Sociedade 1910, Limitada Entre:

Alberto Checo Júnior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637815P, emitido em doze de Novembro de dois mil e dez, residente em Maputo, R Padre António Vieira, número sessenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Coop, Naimo Omar Mussá Faquirá, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100653663I, emitido em cinco de Dezembro de dois mil e dez, residente em Maputo, R. do Telegrafo número dez, Segundo Bairro Polana Cimento A, Eurico Almeida Checo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100392632B, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e oito, residente em Maputo, R Padre António Vieira, número sessenta e cinco, rés-do-chão, Bairro da Coop e Valdemiro Camacho Cordeiro Checo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100128933B, emitido em vinte e nove de Março de dois mil e dez, residente em Maputo, Avenida Lucas Elias Kumato, número duzentos e cinquenta e cinco, Bairro de Sommerchild acordam no presente pacto social, para constituição de uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade 1910, Limitada, com sede social em Maputo, Avenida Julius Nyerere, Bairro Hulene, Distrito Kamavota, podendo, transferí-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social construção e aluguer de instalações e desenvolvimento de actividades industriais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil metcaís, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma quota do valor nominal de cinco mil metcaís,

pertencente ao sócio Alberto Checo Júnior outra quota do valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Naimo Omar Mussá Faquirá, outra quota do valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Eurico Almeida Checo, Valdemiro Camacho Cordeiro Checo e outra quota do valor nominal de cinco mil metcaís, pertencente ao sócio Valdemiro Camacho Cordeiro Checo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas à estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Naimo Omar Mussá Faquirá, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução sendo bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos oito dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO OITAVO

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-

-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia o arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a trinta e um de Março imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

No omissis regularão as deliberações sociais, pelas demais legislações aplicável.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Banco Único, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que em reunião de Assembleia Geral na sede da sociedade denominada Banco Único, SA, com o capital social de setecentos milhões de metcaís, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 100163403, ficou deliberado por Acta de dois de Novembro de dois mil e dez, a alteração dos artigos segundo e trigésimo segundo do pacto social, passando, em virtude da referida deliberação, os artigos supra mencionados a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Tchamba, número duzentos e quarenta e sete, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) mantém redacção.

Três) mantém redacção.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva constituída por um número máximo de sete membros.

Dois) A deliberação que constituir a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de

funcionamento da Comissão Executiva, estabelecendo-se que, entre outras competências que, pontualmente, venham a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, a Comissão Executiva será responsável por:

- a) Gerir os activos, negócios e contratos da sociedade de acordo com o previsto no plano de negócios, no plano estratégico, no plano de expansão da rede de estabelecimentos e no orçamento anual da sociedade aprovados pelo Conselho de Administração, incluindo, designadamente, (i) a movimentação de contas e a gestão da relação com outras instituições financeiras, (ii) a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; (iii) a abertura ou encerramento de estabelecimentos da rede de balcões da sociedade, (iv) a concessão de crédito, incluindo sob a forma de empréstimo, garantias bancárias, locação financeira e/ou factoring;
- b) Executar todas as directivas, instruções e recomendações que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração;
- c) Participar, elaborar, assinar e executar todo e qualquer tipo de contratos em que a sociedade seja parte, tendentes à prossecução dos objectivos de negócio da sociedade identificados no plano de negócios, plano estratégico e orçamento do ano em referência previamente aprovados pelo Conselho de Administração;
- d) Contratar e/ou rescindir contratos com consultores, fornecedores e agentes comerciais;
- e) Contratar e/ou rescindir contratos com trabalhadores, definir as respectivas funções, responsabilidades e remunerações, no âmbito da política de recursos humanos;
- f) Prestar ao Conselho de Administração e/ou aos accionistas da sociedade toda a informação referente à actividade e às deliberações da Comissão Executiva;
- g) Disponibilizar meios de apoio a qualquer assunto que o Conselho de Administração considere relevante para a prossecução do negócio da sociedade;
- h) Intentar acções judiciais no âmbito da actividade normal do banco;

- i) Pelo menos uma vez por ano, propor ao Conselho de Administração, o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de expansão da rede de estabelecimentos, o orçamento anual e a política de gestão que tenciona seguir, com apresentação e fundamentação dos factores que determinarem as suas opções.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas deste órgão.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Africa Corporation Minerals Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202883 uma sociedade denominada Africa Corporation Minerals Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Magoda Elliot Ngwenya, de nacionalidade sul-africana, solteiro, maior, natural de África do Sul onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete Sul Africana n.º 6708035407081, de vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da África do Sul.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Corporation Minerals Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a pesquisa e exploração mineira bem outras actividades conexas, podendo, por deliberação da sociedade alargar seu objecto conforme a evolução da sociedade e autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Magoda Elliot Ngwenya.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Magoda Elliot Ngwenya que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio.

Quatro) No caso em que o sócio se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Cinco) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura do único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Leap Technologies & Training Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100202905 uma sociedade denominada Leap Technologies & Training Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ananias Zacarias Chirinzane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside e portador do Passaporte n.º A0049999, de seis de Agosto de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas unipessoal limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Leap Technologies & Training Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de tecnologias de informação, assistência técnica, manutenção e reparação de computadores e redes de comunicação e diversos programas dos *softwear*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de uma única quota pertencente ao sócio Ananias Zacarias Chirinzane.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Ananias Zacarias Chirinzane que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do único sócio.

Três) No caso em que o sócio se ausente, deverá fazer representar seja por procuração ou documento particular assinado e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser a assinatura do único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o código comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e dez. —
O Técnico, *Ilegível*.

A F & F Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada A F & F Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior, casado sob regime de comunhão de bens com Ana Paula Loureiro Couto Fernandes, natural de Mocímboa

da Praia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100153208 Q, emitido aos doze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A F & F Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Nacala-Porto, Cidade Baixa, Rua do Standar Bank, Anexo sem número, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de conferência, peritagens e superintendência de cargas e mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e complementares ao seu objecto principal desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma só quota pertencente ao sócio Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior, equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, quando tal vier a se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Administração e assembleia geral)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único Artur Marcelino de Sousa Fernandes Júnior, e com assinatura do sócio obriga a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos, ou daquele que por si for indicado com poderes especiais.

Dois) A administração poderá delegar seus poderes a quem por si for indicado.

Três) O mandato do sócio administrador é por tempo indeterminado.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação do balanço de actividades e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Cinco) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e *e-mail*.

ARTIGO SEXTO

(Disposições diversas)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade seguem os termos previstos no Código Comercial.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Quatro) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação social ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezasseis de Março de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Rosita e Elisa Consultores, Limitada (R&E Consultores, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212633 uma sociedade denominada Rosita e Elisa Consultores, Limitada (R&E CONSULTORES, LDA).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rosita Alberto, solteira, maior, natural de Cambine Morrumbene, residente em Maputo, Bairro Triunfo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110493515C, emitido no dia vinte e oito de Julho de dois mil e três, em Maputo;

Segundo: Elisa Maria da Silveira Muianga, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110659906Y, emitido no dia doze de Abril de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rosita e Elisa Consultores, Limitada (R & E Consultores, LDA) e tem a sua sede na Avenida

Lucas Luali, número oitocentos e cinquenta e dois, rés-do-chão, dependência, cidade de Maputo, podendo, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante a simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de formação e consultoria na área social, promoção de palestras, seminários, incluindo ainda, todas as actividades conexas ou afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresárias, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Rosita Alberto, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Elisa Maria da Silveira Muianga, com o valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda as respectivas condições contratuais.

Três) Gozando direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor nominal da quota.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicáveis e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, que sejam provisórios ou finais, deverão conter a assinatura de dois gerentes, uma das quais pode ser aplicada por meios mecânicos.

ARTIGO NONO

A sociedade, representada pelo conselho de gerência, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e Representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem,

também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente, eleito pelos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para quinze dias quando se trate de uma reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios mediante a comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação. Estejam presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Uma) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) Caberá à assembleia geral designar, de entre os seus membros ou representantes, o presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários os termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

Dois) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local.

Três) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impelido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro gerente, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio, devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quando de competência que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Em tudo quanto fica omissis nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

A. A. Advogados Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e seis, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notaria Relina Joaquim Chipanga Mahocha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adopta a denominação de A.A. Advogados Associados, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela número dois FB-cidade da Matola. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais, filiais ou outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assistência jurídica e prestação de serviços.

Dois) Por simples deliberação dos sócios a sociedade pode estender o seu objecto a outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de dez milhões de meticaís, repartido pelos sócios nas seguintes proporções.

- a) Joaquim António Macuácuca, com cinco milhões de meticaís, correspondentes a cinquenta por cento da capital social;
- b) Amílcar Armando da Paz Andela, com cinco milhões de meticaís, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservado por direito de preferência no caso de sessão de quota, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a roteiro em função da quota em cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício, deliberar sobre quaisquer outros assuntos extraordinariamente, sempre que se revele necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida em conjunto pelos dois sócios.

Dois) Compete aos dois sócios a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é obrigatório a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em todo o omissis, regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais aplicável em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco de Março de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Dragagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número sessenta do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Paulo Alexandre Lucas Macedo e Ana Paula de Jesus Teixeira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mozambique Dragagens, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Único. A gerência poderá deslocar a sede social e poderão ser estabelecidas e encerradas sucursais, agencias, delegações e escritórios sem previa deliberação da assembleia.

ARTIGO SEGUNDO

O objecto da sociedade consiste nos serviços de dragagens, comercialização de inertes, exploração agrícola, indústria de construção civil, obras públicas, importação e exportação, electricidade, terraplanagem, concepção, execução, manutenção e exploração de estações de tratamento de agua residuais, comercio a retalho em materiais de construção civil, cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores, compra e venda de propriedades, construção de prédios para venda e revenda dos adquiridos para esse fim.

A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal tenha a autorização das entidades competentes.

Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade total ou parcialmente, de modo indirecto através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente, e ainda em sociedades reguladas por lei especiais complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

O capital, social realizado em dinheiro, é de cento e trinta mil meticaís, dividido em duas quotas de igual valor nominal de sessenta e cinco mil meticaís, cada uma correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Paulo Alexandre Lucas Macedo e Ana Paula de Jesus Teixeira.

ARTIGO QUARTO

Que a gerência da sociedade esta a cargo dos sócios, Paulo Alexandre Lucas Macedo e Ana Paula de Jesus Teixeira, sendo necessária a assinatura de apenas um dos gerentes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

A gerência fica permitido comprar ou vender veículos automóveis sem a prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares do capital, ate o montante que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos de capital.

ARTIGO SÉTIMO

É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência ao sócio não cedente.

Um) O sócio cedente apresentara ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Dois) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

ARTIGO OITAVO

Os sócios não poderão dar de penhor ou por qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Único. Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que viole o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso da morte de sócio;
- e) Quando, em partilha a quota foi adjudicação a quem seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia-geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou varias quotas destinadas serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrario ou disposição legal ou imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resulta do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar de entre eles, um representante comum.

ARTIGODÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleias gerais serão convocadas, por simples cartas com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Shine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte e dois de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e seis e cento e dois, do livro de notas para escrituras diversas número dez traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim, Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em exercício, foi constituída entre Soares Almeida Xerinda, Celestina Nhagupana Jochua Xerinda, Nelma Ivânia Soares Xerinda, Neill Juli Soares Xerinda e Soares Neron Jochua Xerinda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada “Sun Shine, Limitada, com sede na cidade de Chókwe, na Avenida da Tanzania província de Gaza, que reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação social de Sun Shine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Sun Shine, Limitada tem a sua sede provisória na cidade de Chókwe, na Avenida da Tanzania número 0103/275 rés-do-chão.

Dois) A poderá transferir a sua sede para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A Sun Shine, Limitada poderá criar sucursais ou outras formas de representação social por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades privadas, localmente constituídas e registadas oficialmente.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de produtos agrícolas, incluindo sementes, tubérculos, e outros agrícolas e florestais;
- b) Comercialização de agroquímicos, fármacos e rações para animais, peixe; conservação e venda de produtos de origem animal e pesqueira incluindo carnes e lacticínios, peixes e mariscos;
- c) Venda de equipamentos agrícolas, de agro-processamento, irrigação, e de exploração florestal e animal.
- d) Construção de infra-estruturas hidráulicas, agrícolas, e de bombagem, conservação e distribuição de água;
- e) Promoção e construção de infra-estruturas de energias renováveis incluindo energia solar, bio-energias, aplicações domésticas e de pequena indústria para iluminação, refrigeração bombagem de água e pequena indústria;
- f) Serviços de preparação de solos, sementeira e colheita, e processamento de produtos;
- g) Consultoria de projectos e obras agrícolas, avaliação de solos e recomendações técnicas;
- h) Produção de utensílios e produtos para explorações agrícolas;
- i) Produção agrícola de sementes, grão, raízes e tubérculos, vegetais e plantas melhoradas e nativas;
- j) Produção de material de construção e construções de baixo custo ou alvenaria;
- k) Promoção de parcerias para investimentos;
- l) Promoção e representação de marcas e produtos;
- m) Produção de material para divulgação de tecnologias e *marketing* incluindo panfletos, folhetos, brochuras e outro tipo de publicações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal nos domínios da produção e comercialização, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Soares Almeida Xerinda;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e um por cento do capital social pertencente à sócia Celestina Nhagupana Jochua Xerinda;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente à sócia Nelma Ivania Soares Xerinda;
- d) Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento do capital social pertencente à sócia Neill Juli Soares Xerinda;
- e) Uma quota no valor nominal de mil e oitocentos meticais, correspondente a nove por cento pertencente ao sócio Soares Neron Jochua Xerinda.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os aumentos de capital que se tornarem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades da respectiva realização serão decididas pelos sócios e observarão as formalidades legais aplicáveis.

Dois) Mensalmente, a Sun Shine, Limitada, alocará cinco por cento de margem líquida provisória para incentivos remuneratórios dos gestores principais. Esta remuneração não será deduzida nos meses com margem líquida nula ou negativa, mantendo-se o pagamento da remuneração base. Para efeitos de relatos financeiros, esta remunerações são classificadas como parte das despesas correntes. Os restantes noventa e cinco por cento serão mantidos na conta principal.

CAPÍTULO III

Dos lucros e dissolução

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir

o fundo de reserva legal de cinco por cento, enquanto estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

ARTIGONONO

Dissolução

Um) A Sun Shine, Limitada, dissolve-se nos casos e termos da lei nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) No caso de interdição ou morte de um dos sócios, os herdeiros do interdito ou falecido legalmente constituídos, exercerão, os referidos direitos e deveres, devendo mandar um dentre eles, que a todos represente na Sun Shine, Limitada.

Três) Em tudo quanto fica omissa a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei apropriada e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, oito de Março de dois mil e onze. — O Conservador, *Ilegível*.

Chicken King, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica, que no dia seis de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100212862, uma sociedade denominada Chicken King, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aslan Cihan Esen, solteiro, natural de Diyarbakir, de nacionalidade Turca, portador do Passaporte n.º 117731, emitido em vinte oito de Outubro de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Istambul, doravante designado por Outorgante.

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Chicken King, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como seu objecto principal a restauração e outras complementares, nomeadamente:

- a) *Cartering*;
- b) Preparação de comidas para diversos eventos;
- c) Serviços de take-away.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondentes, à uma única quota de cem por cento do capital social integralmente realizado pertencente ao senhor Aslan Cihan Esen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado Administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso de Férias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e uma e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e oitenta e seis traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas onde os sócios Guitabhali Samgi e Chandracante Cang, cederam a totalidade das suas quotas aos senhores Zubeyir Degirmenci, Faruk Alemdar, Huseyin Karaman e Suat Ozekli, passando cada um a deter uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de oitenta mil meticais, correspondente a soma de quatro iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Huseyin Karaman;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Zubeyir Degirmenci;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Faruk Alemdar;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Metin Gunduz;
- e) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondentes a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio, Suat Ozekli.

Está conforme

Maputo, cinco de Abril de dois mil e onze. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Macia e Malia Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e onze, exarada de folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, notária do referido cartório, foi constituída entre Lourenço Eduardo Alberto Macia e José Carlos Eduardo Malia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

Macia e Malia Associados, Limitada, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com existência a partir da data de assinatura da presente escritura pública da sua constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana número mil quinhentos e trinta e oito, primeiro andar no bairro Central nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) A prestação de serviços nas diversas áreas de actividade de serviços, agricultura e comercial sem ou com importação e exportação de bens e mercadorias;
- b) A prestação de serviços na área de formação profissional, adequação, aperfeiçoamento e treinamento da mão-de-obra, em território nacional como no estrangeiro;
- c) A prestação de serviços de apoio, patrocínio, assistência e assessoria jurídica e outros de natureza forense;
- d) A prestação de serviços com comissões, representações e ou consignações agrícolas, industriais e comerciais bem como demais actividades desde que complementares ou subsidiárias das atrás indicadas.

Parágrafo único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social inicial é de cem mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro e em bens, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento, pertencente a Lourenço Eduardo Alberto Macia;
- b) Uma quota de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento, pertencente a José Carlos Eduardo Malia.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

Deliberações sociais

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos e os sócios fundadores terão voto de qualidade em caso de empate e ou impasse, com vantagem para o sócio com maior quota dentre eles.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que todos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

CLÁUSULA SÉTIMO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber

dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

CLÁUSULA OITAVA

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios e no caso de concurso dos mesmos para a quota disponível, esta será dividida na proporção das quotas em concurso.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CLÁUSULA NONA

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador/gerente da sociedade o sócio Lourenço Eduardo Alberto Macia, com dispensa de caução.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos deste, a Administração/gerência fica a cargo do sócio José Carlos Eduardo Malia ou quem qualquer destes indicar expressamente, por escrito.

Três) Compete à administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom andamento dos negócios sociais, entre elas:

- i) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii) Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura do sócio maioritário ou dos dois sócios e indicados no número um da presente cláusula.

Três) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estrangeiro, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Quatro) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para o respectivo

balanço anual da actividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Distribuição dos resultados

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Duração, dissolução, transformação e fusão

A sociedade é constituída por dois anos, passando para tempo indeterminado por deliberação social e no fim do mesmo período, e só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Omissões

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Abril de dois mil e onze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Luxo Africana Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Luxo Africana Comércio e Serviço, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique núm. cinco mil quinhentos e oitenta e três, quarteirão trinta e sete, casa número doze.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local.

Três) A sociedade terá sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Estofaria geral e mobiliário de casa e viaturas;
- b) Reparação de mobiliário e viaturas;
- c) Decorações de todo tipo;
- d) Prestações de serviços;
- e) Comercialização de todo tipo de material de estofaria e decorações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outra actividade desde que seja deliberado por assembleia geral e tenha autorização ou a devida Licença.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Mateus Ricardo José Magonzane, com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Sónia Maria Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondendo dez por cento do capital social;
- c) Aberico Lucas Magonzane, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a cinco por cento do capital social;
- d) Ricas Ricardo Magonzane, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social;

e) Maida Mateus Ricardo Magonzane, com uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessitar nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade, esta goza do direito de preferências, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SCÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso da recepção, telegrama, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de previa convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta pôr cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contracto da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração, gerência e representação

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, competem ao sócio Mateus Ricardo José Mangonzane que desde já é nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerência exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante uma assinatura do gerente já nomeado Mateus Ricardo José Magonzane.

Dois) O gerente poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão, ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) é vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação do resultado

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício Social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Shuang Long , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL n.º 100211416 uma sociedade denominada Shuang Lang , Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Yang Wang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G47237999, emitido pelas Autoridades Chinesas em Jiangxi, Yunnan, aos cinco de Janeiro de dois mil e onze acidentalmente em Moçambique.

Xin Xu, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G48261490, emitido pelas Autoridades Chinesas em Jiangxi, Yunnan, aos onze de Janeiro de dois mil e onze, acidentalmente em Moçambique.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade, por quotas e de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e constituição)

A sociedade, adopta a denominação de Shuang Long , Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze primeiro andar direito.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, delegações, ou qualquer outro tipo de representação comercial desde que legalmente autorizado pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer localidade dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades seguintes:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Compra e venda de recursos minerais;
- d) Importação e exportação de recursos minerais .

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas desde que seja autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participação, financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yang Wang;
- b) Outra quota com o valor nominal de dez mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Xin Xu

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O Capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que seja decidido em assembleia geral .

Dois) Em caso de aumento do capital, a subscrição deve ser oferecida aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimento)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio a quantia que se mostrar necessária ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimo que são:

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, que pode ser parcial ou integral é feita pelos sócios, dum modo livre e independente.

Dois) A cedência de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, pronunciado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência.

Três) Em caso da sociedade não exercer o direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGONONO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yang Wang, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Quatro) Com excepção ao sócio gerente, é vedado qualquer outro gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado pela gerência.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se o sócio estiver presente ou representado e manifestar unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, após separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se não houver outra deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço de contas)

Anualmente será encerrado o balanço das contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro submetido a apreciação, exame e verificação da assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, vai regular-se pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e onze. – O Técnico, *Ilegível*.

IAPA – Transportes, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído erradamente o nome de Inocêncio António Paunde, publicado no 3.º suplemento ao *Boletim da República* n.º 5, datado de oito de Fevereiro do corrente ano, rectifica-se na íntegra o artigo sexto:

«ARTIGOSEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem individualmente ao sócio Inocêncio António Paunde, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.»

Namialo Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100213370, uma sociedade denominada Namialo Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Orlando Luís Igreja Mouzinho, solteiro, natural de Vila Pery e residente na Rua Samogudo casa número setenta e nove, cidade da Matola.

Ana Paula Zandamela, solteira, natural de Maputo e residente na Rua Valentim Siti número setecentos e trinta e oito, Flat dois, cidade de Maputo;

Tibério G.J. David Baptista Cintura, solteiro, natural de Chimoio e residente na Avenida Albert Luthuli, número novecentos e noventa e sete, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo;

Joaquim Tobias Dai, solteiro, natural de Maputo e residente na Avenida Kenneth Kaunda casa número seiscentos e setenta e quatro, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Namialo Consultoria, Limitada, e tem a sua na cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGOSEGUNTO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Intermediação comercial;
- Consultoria Jurídica, Financeira e Aduaneira;
- Gestão de participações;
- Participações financeiras;
- Procurement;
- Prestação de serviços;
- Outra actividade não conflitantes com a lei.

Dois) Na prossecução do objecto social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral da participação em sociedade já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei bem como, o alienar das referidas participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios, Orlando Luís Igreja Mouzinho, Ana Paula Zandamela, Tibério G.J. David Baptista Cintura, Joaquim Tobias Dai, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral;

A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGOSEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano para aprovação do Balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos quatro sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, doze de Abril de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direct Equipment Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folha nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de Funções notariais e foi constituída entre Dirk Jacobus Rootman, Colin Mark Stephenson,

Raymond Jason Constable E Richard Carlisle Tuxford, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Direct Equipment Solutions, Limitada, e tem sede na Avenida de Independência S/N, cidade de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de viaturas, equipamentos e seus respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido pelos sócios Colin Mark Stephenson com o valor de nove mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital e Raymond Jason Constable com o valor de nove mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital e Richard Carlizen Tuxford, com o valor de nove mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital, e Dirk Jacobus Rootman com o valor de três mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas pelos sócios deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este

decidirá à sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a carga do sócio Dirk Jacobus Rootman como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedades devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Preço — 56,40 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.